



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação e inclusão de Funções Gratificadas e Assemelhadas junto ao Anexo II da Lei Complementar nº 018/2022 para os servidores efetivos dos Quadros de Carreira da Prefeitura Municipal de Tapiratiba e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 29/04/2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no ANEXO II da Lei Complementar nº 18/2022, de 9 de dezembro de 2022, que “Dispões sobre a criação das funções de confiança, das funções gratificadas e das funções assemelhadas para os servidores efetivos dos quadros da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e dá outras Providências”, as seguintes funções gratificadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II			
DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES PÚBLICOS			
NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL	QUANTIDADE VAGAS	01
ESCOLARIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO	40%
INGRESSO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO		
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA			
ATRIBUIÇÕES: I- Responsável por garantir o bom funcionamento e conservação de equipamentos, instalações e estruturas em diversos ambientes da Prefeitura; II- Realizar gestão de reparos, prevenção de danos e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; III - Executar serviços auxiliares e operacionais de pequena monta relacionados a pintura, elétrica e hidráulica, contribuindo para a reparação e manutenção de unidades patrimoniais, bens, equipamentos e logradouros públicos; IV - Executar outras atividades correlatas da área.			

ANEXO II			
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO	QUANTIDADE VAGAS	01
ESCOLARIDADE	ENSINO SUPERIOR	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO	40%
INGRESSO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO		
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA			
ATRIBUIÇÕES: Coordenar o planejamento das políticas públicas municipais; II- orientar o executivo nos convênios junto aos Governos Federal e Estadual; III - executar em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública; IV- auxiliar o Prefeito Municipal nos atos relativos ao planejamento e execução das diretrizes de gestão do Município. V- Além disso, tem a função de coordenar, em articulação com as Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a elaboração do plano plurianual, Lei de diretrizes Orçamentária e Lei orçamentária anual de projetos especiais de desenvolvimento, acompanhar a sua execução que deve ser encaminhada ao departamento de convênios para prestação de contas e assinatura dos convênios entre o Município e os Governos Federal e Estadual e outros.			



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

ANEXO II			
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	QUANTIDADE VAGAS	01
ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO	40%
INGRESSO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO		
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA			
ATRIBUIÇÕES: Responsável por garantir o bom funcionamento do Programa Bolsa Família, atuando como I - Operador/digitador técnico do CadÚnico; II - Entrevistador de do CadÚnico; III - Programa Bolsa Família / Operador técnico da folha de pagamentos sistema SIBEC do Programa Bolsa Família; IV - Gestão cadastral das famílias do CADUNICO; V - gestão de outros programas sociais BPC; VI - gestão de folha de pagamento das famílias do PBF, realizando a atualização cadastral anual de todos; VII - controle de acompanhamento da saúde e educação dos beneficiários; VIII - Busca ativa com visitas residenciais com elaboração de documento; IX - gestão de pessoas amparadas com os Benefícios de Prestação Continuada (Idosos, deficientes e com comorbidades); X - Programa Primeiros Passos Para o Futuro; XI - Ação Jovem; XII - Renda Cidadão; XIII - Tarifas Sociais de Energia Elétrica.			

ANEXO II			
DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	AGENTE DE REGULAÇÃO DA SAÚDE	QUANTIDADE VAGAS	01
ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO	40%
INGRESSO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO		
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA			
ATRIBUIÇÕES: Responsável pela demanda da regulação consistente em: I - Receber os encaminhamentos da UBS; II - avaliar os encaminhamentos encaminhar os de consulta para médico regulador; III - inserir no SIRESP (Cross) todos encaminhamentos; IV- agendar consulta e exames solicitados ao pacientes; V - fazer os malotes para as UBS dos agendamento para ser distribuído aos pacientes; VI - responder whatsapp dos pacientes e das UBS esclarecendo as dúvidas; VII - encaminhar e-mail e responder da secretaria de saúde, CONDERG, AME; VII - inserção de cotas reguladas no cross; IX - todo controle de demandas reprimidas no setor da regulação.			

Parágrafo primeiro. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao Servidor nomeado para a função de Agente de Manutenção Geral uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do nível de vencimento a que estiver enquadrado, conforme previsto no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo segundo. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao Servidor nomeado para a função de Gestor Municipal de Convênio uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do nível de vencimento a que estiver enquadrado, conforme previsto no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo terceiro. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao Servidor nomeado para a função de Gestor do Programa Bolsa Família uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do nível de vencimento a que estiver enquadrado, conforme previsto no Art. 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Parágrafo quarto. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao Servidor nomeado para a função de Agente de Regulação da Saúde uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do nível de vencimento a que estiver enquadrado, conforme previsto no Art. 1º desta Lei.

Artigo 2º - Os critérios gerais, técnicos e objetivos que nortearão a escolha dos servidores efetivos para o exercício das funções gratificadas, estão estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº. 018/2022.

Artigo 3º - A percepção de gratificação prevista nesta Lei Complementar não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função, sendo vedada sua incorporação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das gratificações previstas nesta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de maio de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL